



PORTARIA JUCESP N° 03, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre a delegação de competência para servidores em exercício na área de Tecnologia da Informação e Comunicação da Junta Comercial do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP, no uso de suas atribuições legais e administrativas, resolve, pela presente Portaria:

Art. 1.º Designar os servidores Angela Regina Berteli, RG 28.992.992-1, Ricardo Bianchi, RG 19.832.370-0, e Sérgio Severino de Almeida, RG 6.692.406-6, todos em exercício na área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, para sem prejuízo de vencimentos e das demais funções e vantagens de seus cargos e sem quaisquer outros ônus para o Estado, gerir os procedimentos para fornecimento de informações cadastrais constantes do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis mantido pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, obedecendo integralmente às disposições da Portaria JUCESP n° 65, de 30 de dezembro de 2010.

Art. 2.º O fornecimento de informações cadastrais a que se refere o artigo anterior poderá ser esporádico ou continuado, devendo-se, em ambos os casos, ser precedido de recolhimento, pelo interessado, do preço devido em documento próprio de arrecadação.

§ 1.º O fornecimento esporádico terá seu custo apurado por orçamento específico e deve ser precedido do recolhimento do preço devido, nos termos do artigo 6º da Portaria JUCESP n° 65/2010.

§ 2.º O fornecimento continuado deve ser precedido de recolhimento do preço devido, em documento próprio de arrecadação, para posterior entrega das informações solicitadas, possibilitados recolhimentos periódicos em função do número estimado de empresas contidas em cada fornecimento.

Art. 3.º No caso de fornecimento continuado, os servidores mencionados no artigo 1º desta Portaria deverão manter registros que espelhem o movimento de conta corrente em nome do interessado na aquisição das informações cadastrais constantes do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis mantido pela JUCESP, nos termos do artigo 9º da Portaria JUCESP n° 65/2010.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 1.º Mensalmente deverá ser encaminhado ao interessado extrato que espelhe o movimento de conta corrente no mês anterior e indique o saldo em seu nome até a data de sua emissão, devendo este, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, manifestar sua concordância com o saldo constante no extrato ou indicar os ajustes necessários.

§ 2.º A omissão do interessado em relação à manifestação a que se refere o parágrafo anterior, implica na aceitação do saldo constante no extrato.

Art. 4.º Eventuais procedimentos e ocorrências não previstas nesta Portaria ou na Portaria JUCESP nº 65/2010 deverão ser submetidos à análise e deliberação do Gabinete da Presidência da JUCESP.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Jucesp nº 16, de 03 de junho de 2011.

Gabinete da Presidência, 19 de janeiro de 2012

JOSÉ CONSTANTINO DE BASTOS JR.
Presidente da JUCESP